ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
TUDO PELA PÁTRIA
Entrada: 17/09/18
Registro nº: 373/18
Ao Plenário

# LEI COMPLEMENTAR Nº 149/18, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018.

*"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 004/91 – Estatuto dos Servidores Municipais – gratificação que especifica e dá outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - No inciso II do Artigo 72 da Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, fica acrescido a alínea L, com a seguinte redação:

" l - de coleta de resíduos sólidos."

Art. 2º - Na seção IV, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, fica acrescida a Subseção XIV e seu Art. 100-B, com a seguinte redação:

"Art. 100-B – O servidor lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Obras, designado para função de motorista, executando o trabalho de coleta de resíduos sólidos no município de Pires do Rio-GO., fará jus a uma Gratificação de até 100% do seu vencimento, enquanto exercer a função.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 04 de setembro de 2018.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente em 04/09/2018

Câmara Municipal 05 Pires do Rio